



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço exclusivo para o Termo de Colaboração 02//2023 celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer e INFAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2023 – INFAP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.257.969/0001-78, com sede na Avenida General Lamertine, 2G, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP 03541-110, representado neste ato por seu presidente e representante legal Sr. MOZART LADENTHIN JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 193.406.898-52; denominada neste ato **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Alexandre Romano Carrer 02136745808, CNPJ: 32.675.924/0001-84 situada na Rua Gesumina Basani, nº 213 – Jardim Sapopemba, CEP: 03976-040 - Telefone: (11) 97091-3274 - Município: São Paulo – SP., representado neste ato por seu titular Sr. Alexandre Romano Carrer, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 021.376.458-08; denominado neste ato **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra por MEI (microempreendedor individual) com prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

Cláusula primeira: A presente contratação da empresa é celebrada com observância aos dispositivos legais que regem a matéria.

Cláusula segunda: A Empresa contratada executará a prestação de serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, obrigando-se assim fornecer assessoria aos serviços administrativos, análise dos formulários que compõem a prestação de contas, relatório de cumprimento do objeto, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo de execução da receita e despesa, relação de pagamentos, relação de bens, conciliação bancária, termo de compromisso e guarda dos documentos, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza da sua linha de Prestação de Serviços e também o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado à sua função, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do prestador de serviços em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que

anteriormente não os tenha feito, mas que se entenderam atinentes à função para a qual a sua empresa foi contratada; referentes ao Termo de Colaboração nº 02/2023 com a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer, que tem por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esportes de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etária..

Cláusula terceira: *A Prestação de Serviços será realizada conforme as necessidades apresentadas pelo CONTRATANTE.*

Cláusula quarta: *A empresa contratada receberá o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil e reais), de comum acordo entre as partes, pagos no dia 01 do mês seguinte a da prestação de serviços.*

PARÁGRAFO I - *A empresa Contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços com valor total corresponde ao período de prestação de serviços até o último dia do mês em execução.*

Cláusula quinta: *O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura pelo prazo de 09 meses, de 02/04/2023 à 01/04/2024 ocasião em que se dará quitação recíproca automática.*

Cláusula sexta: *O Contratado não poderá se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Contratante, sob pena de imediata denúncia do contrato, salvo se autorizado pelo Contratante.*

Cláusula sétima: *O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem qualquer ônus dessa rescisão.*

Cláusula oitava: *Por ocasião da rescisão o contratado receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.*

Cláusula nona: *O Contratado, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda documentação que for entregue pelo Contratante.*

Cláusula décima: *O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo que, somente após a assinatura das partes, passará a fazer parte integrante do instrumento.*

Cláusula décima primeira: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo Único: Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de abril de 2023.


MOZART LADENTHIN JÚNIOR
Instituto de Formação e Ação em Políticas
Sociais para Cidadania - INFAP

Mozart Ladenthin Junior
INFAP



Alexandre Romano Carrer
CPF: 021.367.458-08